

ESTATUTO SOCIAL
ABOL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OPERADORES LOGÍSTICOS
“ABOL”

CAPÍTULO I
Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Associação constituída por prazo indeterminado na forma de associação civil sem fins lucrativos, de âmbito nacional e caráter privado, sob a denominação de **ABOL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OPERADORES LOGÍSTICOS**, (“**ABOL**”), inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 17.298.060/0001-35, tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, 1700, Torre “D”, sala 108, SUNNY TOWER - Vila Leopoldina, CEP: 05.319-000 e se regerá pelo presente estatuto e demais disposições legais que a ela forem aplicáveis.

Parágrafo único: Conceitua-se OPERADOR LOGÍSTICO como sendo a pessoa jurídica capacitada a prestar, através de um ou mais contratos, por meios próprios ou por intermédio de terceiros, os serviços de transporte (em qualquer modal), armazenagem (em qualquer condição física ou regime fiscal) e gestão de estoque (utilizando sistemas e tecnologia adequada).

Art. 2º - São objetivos da ABOL:

- (a) Promover a atividade logística e sua compreensão operacional e estratégica em todos os segmentos da atividade econômica.
- (b) Prover seus membros, bem como outros profissionais e entidades da área de desenvolvimento profissional na função logística.
- (c) Fomentar, promover e estimular o ensino técnico profissional de interesse do setor.
- (d) Assegurar e promover contatos e trocas de informações e ideias entre profissionais, especialistas e demais envolvidos na logística.
- (e) Promover intercâmbio permanente entre a atividade profissional e a acadêmica.
- (f) Divulgar mudanças relevantes no ambiente externo e na tecnologia que propiciem aumento de eficiência na função logística.
- (g) Representar, sempre de forma coletiva, os interesses setoriais relativos aos operadores logísticos, judiciais ou extrajudiciais, frente às autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, inclusive perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal do Poder Judiciário ou Arbitral, para a solução de problemas comuns e defesa dos seus direitos e interesses.
- (h) Manter estreita colaboração com as várias esferas e instâncias do poder público, promovendo a troca de informações e estudos destinados ao aperfeiçoamento do sistema nacional de transporte, armazenamento e abastecimento, das cadeias de suprimentos e de distribuição, bem como da legislação pertinente.

- (i) Tomar parte em debates, consultas públicas, audiências e discussões sobre questões que possam impedir ou dificultar o desenvolvimento e o funcionamento do setor, bem assim que venham a contribuir para a sua melhoria, desenvolvimento e aperfeiçoamento.
- (j) Manter serviços de informação e de assistência aos Associados, visando esclarecer todos os assuntos referentes aos interesses da categoria, podendo, para tanto, manter meios próprios de divulgação, bem como estabelecer convênios e utilizar todos os demais veículos de informação disponíveis.
- (k) Promover a realização de eventos objetivando a solução de problemas comuns, a melhoria dos métodos e práticas, a elevação cultural do setor e o esclarecimento dos órgãos públicos e privados quanto às funções da atividade do operador logístico na economia nacional.
- (l) Manter intercâmbio ou se filiar a entidades congêneres no Brasil e no exterior, participando, sempre que possível, de suas atividades, assimilando experiências e tecnologias e promovendo sinergia na defesa de interesses comuns.
- (m) Promover a defesa da ordem econômica e da livre concorrência nas atividades desempenhadas pelos operadores logísticos.

Parágrafo primeiro: A ABOL não participará de quaisquer atividades ou manifestações ideológicas não relacionadas ao setor, político-partidárias ou religiosas.

Parágrafo segundo: São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes com relação à ABOL, os atos praticados por quaisquer dos Associados, diretores, conselheiros, empregados e procuradores que assumirem em nome da ABOL, obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos seus objetivos estatutários.

Parágrafo terceiro: É expressamente vedada a discussão no âmbito da ABOL de temas de natureza comercial afetos aos Associados que venham a expor a Associação e seus Associados no tocante a práticas anticoncorrenciais, formação de ambiente privilegiado e reserva abusiva de mercado.

CAPÍTULO II

Quadro Associativo – Direitos, Deveres e Penalidades

Art. 3º - A ABOL congregará sociedades empresárias e outras entidades, nacionais ou estrangeiras, que exerçam ou tenham relação com a atividade do operador logístico, de acordo com sua taxionomia definida e contextualizada no parágrafo único do Art. 1º, retro, as quais tenham como faturamento anual mínimo igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e possuam certificação em ISO – *International Organization for Standardization* ou SASSMAQ – Sistema de Avaliação de Segurança, Saúde e Meio Ambiente ou outra certificação equivalente reconhecida no setor.

Parágrafo único: Para fins do que dispõe o presente artigo, considerar-se-á o faturamento individual de cada sociedade, entidade ou do seu conjunto, ou do grupo econômico, em nível nacional ou em âmbito global, caso estejam sob controle comum.

Art. 4º - Os Associados serão distribuídos nas seguintes classes associativas:

- (i) **FUNDADORES**: operadores logísticos que subscreveram a Ata de Constituição da ABOL; e
- (ii) **REGULARES**: operadores logísticos que se associarem após a fundação da entidade.
- (iii) **DEPENDENTES**: operadores logísticos que sejam controladores, coligados ou controlados por empresa associada à ABOL, integrante da categoria de associado FUNDADOR ou REGULAR.

Parágrafo único: Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas dívidas e demais obrigações contraídas pela ABOL no exercício regular de suas atividades.

Parágrafo Segundo: A condição de Associado DEPENDENTE será comprovada no momento do pedido de inscrição e/ou resposta ao convite, nos termos do art. 5º.

Parágrafo Terceiro: A perda do Associado FUNDADOR ou REGULAR da condição de filiado da ABOL, por qualquer um dos motivos descritos no art. 6º deste Estatuto, acarretará, automaticamente, a exclusão do Associado DEPENDENTE dos quadros associativos da ABOL.

Art. 5º - As admissões ao quadro associativo serão feitas mediante propostas do candidato ou convite, devidamente apreciados e aprovados pelo Conselho Deliberativo após análise crítica e avaliação de riscos a partir dos resultados de Due Diligence (auditoria legal) da organização - as quais deverão ser renovadas periodicamente de maneira planejada, ou extraordinariamente em face de preocupações de descumprimento das políticas da ABOL, de modo a monitorar os riscos para integridade advindos da participação de cada Associado.

Art. 6º - Os Associados da ABOL perderão a sua qualidade de Associados na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (a) Pedido de desligamento, independentemente de qualquer provação ou manifestação da ABOL.
- (b) Inadimplemento ou atraso do pagamento das mensalidades, que serão as fontes de recurso para a manutenção da Associação, e/ou demais obrigações pecuniárias devidas à ABOL pelo período de 3 (três) meses consecutivos.
- (c) Dissolução judicial ou decretação de falência.
- (d) A falta de comunicação por 2 (duas) vezes consecutivas acerca da modificação de dados cadastrais, que impossibilite a sua convocação para as Assembleias Gerais.

(e) Descumprimento no todo ou em parte, do presente Estatuto Social e/ou do CCE - Código de Conduta Ética da Associação.

(f) Perda de enquadramento no perfil definido no parágrafo único do Art. 1º. e/ou do Art. 3º do presente Estatuto Social por 2 (dois) exercícios consecutivos.

(g) Se o processo de avaliação de riscos da Associação ou a Due Diligence periódica ou extraordinária concluírem que os riscos de não compliance representados pelo Associado são inaceitavelmente altos, não sendo possível reduzi-lo por outros meios, seja porque o Associado não apresente evidência da adoção de controles anticorrupção, ou porque os controles adotados não tenham se mostrado eficazes para mitigar os riscos aferidos, conforme evidências públicas ou apurações em curso por parte das Autoridades competentes.

Parágrafo primeiro: O Conselho Deliberativo, em conjunto com a Diretoria Executiva, enviará notificação ao Associado que praticar ou incorrer em qualquer dos atos listados nos itens (a) a (g) acima, informando-o que a prática de tais atos ensejará a sua exclusão, sendo facultado ao Associado sanar a irregularidade ou apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento da notificação, a qual será apreciada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo: Caso não acolhida a defesa do Associado, o Conselho Deliberativo, em conjunto com a Diretoria Executiva, notificará a decisão da Associação, permitindo ao Associado interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da notificação, que será apreciado pela Assembleia Geral em até 20 (vinte) dias corridos após a interposição do recurso pelo Associado.

Parágrafo terceiro: Transcorridos os prazos estipulados nos parágrafos acima, sem que o Associado apresente defesa ou recurso, reputar-se-á o Associado excluído do quadro associativo da ABOL.

Parágrafo quarto: O Associado excluído, nos termos deste artigo, deverá retirar de circulação qualquer referência à ABOL que haja inserido em seus estabelecimentos, produtos, serviços, impressos, publicações, dentre outros, assim como quitar eventuais valores devidos à ABOL.

Parágrafo quinto: Na hipótese de veiculação ou comunicação quanto a quaisquer atos comissivos ou omissivos imputados a um de seus Associados, que configurem possível descumprimento às regras deste Estatuto Social ou do Código de Conduta Ética, a ABOL deverá rever a Due Diligence do Associado, momento em que poderá realizar um pedido preliminar de esclarecimentos ao Associado, conferindo prazo razoável determinado para resposta, após o que um relatório de avaliação de riscos deverá ser preparado em sede do Conselho de Ética para análise e deliberação quanto a possível aplicação de medidas preventivas ou, ao final, as sanções aplicáveis, defesa e recurso, conforme este Estatuto.

Parágrafo sexto: Na hipótese de instauração de procedimento formal, pela Autoridade competente, de ato ou conduta de Associado que possa configurar não conformidade grave com as Leis vigentes ou às normas internas da ABOL, após parecer do seu Conselho de Ética, a ABOL poderá suspender o Associado enquanto estiver em curso apuração dos eventos e da participação do Associado nos fatos, sendo-lhe assegurado o direito de defesa e de recurso previstos no artigo 57 do Código Civil.

Parágrafo sétimo: A instauração referida no parágrafo anterior poderá se dar em processos judiciais, procedimentos ou atos administrativos de qualquer natureza, de quaisquer autoridades públicas, que impliquem em violação deste Estatuto ou do Código de Conduta Ética, especialmente, mas não se limitando a situações de violação de direitos humanos, lavagem de dinheiro, corrupção, trabalho infantil e análogo à trabalho escravo, sendo de responsabilidade e interesse do Associado acompanhar o andamento dos processos judiciais e procedimentos administrativos citados e manter a ABOL informada dos andamentos pertinentes para avaliação do restabelecimento de seu vínculo.

Parágrafo oitavo: Durante o período de suspensão, o Associado estará dispensado do pagamento das mensalidades.

Parágrafo nono: Concluída ulteriormente a apuração dos fatos e comprovada a inexistência de violação, o Associado suspenso será reintegrado às atividades associativas e, caso excluído, poderá pleitear nova associação, que será objeto de avaliação pelo Conselho Deliberativo

Art. 7º - Os Associados, estando em dia com as contribuições devidas à ABOL, gozarão dos seguintes direitos:

- (a) Frequentar as dependências sociais da ABOL, acatando seu regulamento.
- (b) Assistir a todos os atos culturais, sociais e tomar parte dos mesmos, dentro de seus regulamentos.
- (c) Apresentar propostas, estudos e sugestões à Diretoria Executiva.
- (d) Participar de cursos, seminários, congressos, convenções, palestras, reuniões, eventos e outros atos técnicos, culturais e sociais que venham a ser realizados, obedecendo as condições previamente prescritas.
- (e) Observado o disposto no parágrafo 2º deste artigo, votar para qualquer cargo eletivo da ABOL; e
- (f) Observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo, indicar representante para se candidatar através de envio de e-mail ao endereço eletrônico da ABOL para quaisquer cargos eletivos da ABOL.

Parágrafo primeiro: Cada Associado FUNDADOR ou REGULAR terá direito apenas a 1 (um) voto na Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: Os Associados DEPENDENTES não terão direito a voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo terceiro: Os Associados DEPENDENTES não poderão indicar membros para assumir posições nos Conselhos ABOL, descritos nos arts. 23, 26, 28 e 30 deste Estatuto.

Art. 8º - São obrigações dos Associados:

- (a) Acatar, zelar e cumprir, integralmente, o conteúdo deste Estatuto Social, os regulamentos e as decisões da Assembleia Geral, dos Conselhos e da Diretoria Executiva.
- (b) Zelar pelo bom nome da ABOL e pela manutenção de sua imagem institucional.
- (c) Pagar pontualmente as contribuições e demais obrigações pecuniárias.
- (d) Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões devidamente convocadas pelo Conselho Deliberativo e/ou pela Diretoria Executiva.
- (e) Manter conduta compatível com as finalidades institucionais da ABOL.
- (f) Abster-se de usar a denominação, marca, logotipo e quaisquer outros designios identificadores da ABOL para fins não previstos no presente Estatuto Social, sob pena de incorrer nas sanções civis e criminais previstas neste instrumento e na legislação aplicável, em suas máximas extensões; e
- (g) Não criar, divulgar, registrar, patrocinar quaisquer atos que causem confusão, conflito ou sejam alusivos às marcas ou ao patrimônio industrial e intelectual da ABOL.
- (h) Não promover nas reuniões da Associação debates e iniciativas que caracterizem violação da legislação em geral e, em especial, da legislação que estabelece os deveres da livre concorrência e da penalização das práticas de corrupção.
- (i) Manter conduta ética e em conformidade com as regras estabelecidas neste Estatuto e no Código de Conduta da ABOL, promovendo medidas para adequação à Legislação Brasileira Anticorrupção e às melhores práticas de integridade. Ao requerer sua Associação, o integrante expressamente submete-se às regras de ética e conduta da ABOL.

Art. 9º - Serão reintegrados ao quadro associativo da ABOL os Associados que, tendo perdido anteriormente essa qualidade por falta de pagamento, realizarem o acerto dos valores devidos à ABOL e voltem a pagar as contribuições associativas dentro do termo de vencimento.

Parágrafo único: A reintegração prevista no caput deste artigo, dar-se-á mediante expressa solicitação do Associado e após a comprovação da quitação dos valores em aberto.

CAPÍTULO III **Dos Órgãos Dirigentes**

Art. 10 - A ABOL é composta pelos seguintes órgãos:

- (a) Assembleia Geral.
- (b) Conselho Deliberativo.
- (c) Conselho de Ética.
- (d) Conselho Fiscal.
- (e) Diretoria Executiva; e
- (f) Conselho Consultivo.

Parágrafo primeiro: Os membros dos órgãos enumerados nos itens (a) a (f) acima serão sempre pessoas físicas indicadas por quem detenha poderes para tanto junto aos Associados, respeitado as condições do art. 7º deste Estatuto.

Parágrafo segundo: Com exceção dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, nenhum dos membros dos demais órgãos, conjunta ou individualmente, receberá qualquer remuneração, percentagem, participação, gratificação ou quaisquer vantagens pecuniárias pelo desempenho de seus cargos, nem mesmo responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 11 - O mandato dos membros que compõem os órgãos relacionados nos itens (b), (c) e (d) do Art. 10 do presente Estatuto Social, cuja eleição couber à Assembleia Geral ou ao Conselho Deliberativo, conforme o caso, será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

Parágrafo primeiro: O termo inicial do mandato dar-se-á no primeiro dia do ano subsequente à eleição, encerrando-se no último dia do biênio subsequente.

Parágrafo segundo: O prazo de gestão dos membros dos órgãos que compõem a ABOL se estenderá até a investidura dos novos eleitos aos mesmos cargos.

Art. 12 - Os membros dos órgãos relacionados no Art. 10 deste Estatuto Social poderão nomear procuradores desde que mandantes e mandatários estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

CAPÍTULO IV **Da Assembleia Geral**

Art. 13 - A Assembleia Geral da ABOL é constituída por todos os seus Associados e poderá se dar em caráter Ordinário, nos termos do Capítulo V,

do presente Estatuto Social, ou em caráter Extraordinário, nos termos do Capítulo VI, a seguir.

Parágrafo primeiro: As convocações para as reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, por qualquer meio idôneo, que torne possível documentar a ciência de todos os Associados, com indicação da pauta dos trabalhos, ressalvadas as reuniões da Diretoria Executiva, bem como dos Conselhos que dispensam a necessidade de convocação.

Parágrafo segundo: As presenças serão registradas através da assinatura dos membros ou de seus representantes e/ou procuradores, na respectiva Lista de Presença.

Parágrafo terceiro: São dispensadas firmas reconhecidas em cartório dos representantes e/ou procuradores dos Associados, desde que as mesmas possam ser comprovadas em documento oficial, com foto.

Parágrafo quarto: Especificamente para aprovar a adoção de medidas judiciais e/ou arbitrais que visem a atender aos interesses da ABOL, a convocação para a reunião da Assembleia Geral Extraordinária correspondente poderá ser feita com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, por qualquer meio idôneo, que torne possível documentar a ciência de todos os Associados.

Art. 14 – As decisões da Assembleia Geral impõem-se a todos os membros da ABOL.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 15 – Os Associados da ABOL reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária, pelo menos 02 (duas) vezes por ano, sendo uma no primeiro semestre e outra no segundo, mediante convocação realizada nos termos do Art. 13, do Capítulo IV, supra.

Parágrafo único: As reuniões da Assembleia Geral Ordinária instalar-se-ão, de modo presencial ou por qualquer meio eletrônico, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 1/4 (um quarto) de seus membros no gozo de seus direitos sociais; e em segunda convocação, 10 (dez) minutos após a primeira, com qualquer número de membros, igualmente quites com suas obrigações sociais.

Art. 16 – Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária realizada no primeiro semestre do ano:

- I. Aprovar, anualmente, na primeira Assembleia Geral Ordinária do ano, o Relatório do Conselho Fiscal, alusivo às contas do exercício encerrado no

ano anterior, bem como o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultados do Exercício apresentados pela Diretoria Executiva; e

II. Decidir qualquer questão de interesse geral.

Parágrafo único - As deliberações previstas respeitarão o determinado no art. 7º deste Estatuto.

Art. 17 – A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva, cabendo a qualquer um deles a presidência da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 18 – A Assembleia Geral poderá reunir-se em caráter Extraordinário, mediante convocação direta de 1/4 (um quarto) dos Associados; pela Diretoria Executiva, ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro: A convocação da Assembleia Geral Extraordinária através de 1/4 (um quarto) dos Associados deverá ser comprovada pela coleta de assinaturas em lista de presença.

Parágrafo segundo: As reuniões da Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-ão, de modo presencial ou por qualquer meio eletrônico, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 1/4 (um quarto) de seus membros no gozo de seus direitos sociais; e em segunda convocação, 10 (dez) minutos após a primeira, com qualquer número de membros, igualmente quites com suas obrigações sociais.

Art. 19 – Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

- (a) Promover a dissolução e liquidação da Associação nos termos deste Estatuto Social.
- (b) Deliberar sobre alterações estatutárias, mediante convocação e pauta específicas para esse fim.
- (c) Referendar as mensalidades, joias e outras contribuições de Associados fixadas pela Diretoria Executiva.
- (d) Aprovar projetos propostos pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo e/ou pelos Associados, que sejam de interesse da Associação e de seus Associados.
- (e) Disciplinar as operações patrimoniais imobiliárias e relativas à contratação de recursos financeiros da ABOL, ou quaisquer outros projetos que não estejam especificadamente enquadrados na peça orçamentária da Associação.
- (f) Aprovar a adoção de medidas judiciais e/ou arbitrais que visem a atender aos interesses da ABOL.

(g) Aprovar o CCE – Código de Conduta Ética, ajustes e revisões, apresentado pelo Conselho de Ética.

Art. 20 – Os assuntos afetos e tratados no âmbito dos órgãos enumerados no Art. 10 deste Estatuto Social, deliberarão por maioria simples de votos, ressalvadas as seguintes hipóteses, nas quais se faz necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Dissolução e liquidação da Associação.
- II. Destituição de membros dos órgãos enumerados nos itens (b) a (e) do Art. 10 deste Estatuto Social.
- III. Modificação do Estatuto Social; e
- IV. Aprovação de adoção de medidas judiciais e/ou arbitrais que visem a atender aos interesses da ABOL.

Parágrafo único: Nas hipóteses previstas neste artigo, a Assembleia Geral Extraordinária deliberará, de acordo com o que reza o caput deste artigo, em primeira convocação, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes e, em segunda convocação, por maioria simples dos presentes, salvo na hipótese de deliberação sobre ajuizamento de Ação Civil Pública, cuja aprovação, em segunda convocação, exigirá quórum qualificado.

Art. 21 – Nas deliberações previstas no Art. 20 deste Estatuto Social, cada Associado FUNDADOR ou REGULAR terá direito a 1 (um) voto, podendo ser representados por procuração simples.

Art. 22 – As deliberações de cada um dos Órgãos Dirigentes vinculam todos os seus membros, ainda que ausentes.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Deliberativo

Art. 23 – A ABOL terá um Conselho Deliberativo, eleito por Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, composto por no mínimo de 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, podendo haver suplentes em número igual ou inferior ao número de membros titulares.

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária elegerá o Presidente do Conselho Deliberativo dentre os membros deste.

Parágrafo segundo: Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser reeleitos consecutivamente apenas uma vez.

Parágrafo terceiro: Perderão seus mandatos os Conselheiros que não comparecerem a 3 (três) reuniões sem justificativa ou que não puderem continuar exercendo a atividade junto à ABOL.

Parágrafo quarto: Caso algum dos membros deixe o Conselho Deliberativo, a respectiva vaga será preenchida pelo membro suplente. Caso não haja suplente, a vacância perdurará até a eleição subsequente.

Art. 24 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- (a) Referendar, até 30 (trinta) dias corridos antes da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária de eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e de Ética, as chapas com os nomes dos candidatos à eleição para os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética.
- (b) Eleger e nomear o Diretor Presidente da Diretoria Executiva.
- (c) Referendar atos da Diretoria Executiva.
- (d) Apreciar e aprovar o Plano de Trabalho e demais documentos normativos e suas alterações, apresentados pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva.
- (e) Julgar sugestões emanadas do Diretor Presidente da Diretoria Executiva sobre concessões de prêmios, honorificências, títulos e representações oficiais da ABOL.
Aprovar a filiação de Associados proposta pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva.
- (f) Aprovar a filiação de Associados proposta pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva, desde que não se apresente óbice à admissão má conduta ética e riscos inaceitavelmente altos para Integridade da ABOL, segundo critérios objetivos apurados no processo de Due Diligence.
- (g) Apoiar as iniciativas do Comitê de Ética, demonstrando o tom da liderança, em especial quanto aos comunicados e treinamentos sobre deveres legais quanto à livre concorrência e combate à corrupção. Os treinamentos podem ser on-line, obrigatórios para os participantes ativos e optativos para os demais. A não participação nos treinamentos obrigatórios acarretará pena de advertência.

Parágrafo único: Havendo empate nas decisões do Conselho Deliberativo, o Presidente do Conselho Deliberativo exercerá o voto de qualidade.

Art. 25 – Cabe ao Conselho Deliberativo realizar, obrigatoriamente, duas reuniões anuais, no máximo 30 (trinta) dias corridos antes das Assembleias Gerais Ordinárias.

Parágrafo primeiro: Poderão ser realizadas quantas reuniões forem necessárias, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Diretor Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo: Os Associados poderão participar das reuniões mencionadas neste artigo, quer seja de modo presencial, ou por qualquer meio eletrônico que os interligue eficientemente, tal como vídeo ou áudio conferência, internet, telefonia viva-voz etc.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 26 – O Conselho Fiscal, eleito por Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, é composto por no mínimo de 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, podendo haver suplentes em número igual ou inferior ao número de membros titulares.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) Reunir-se, preferencialmente, 1 (uma) vez ao ano, no segundo trimestre do exercício, para apreciar a previsão orçamentária apresentada pela Diretoria Executiva.
- (b) Reunir-se, obrigatoriamente, 1 (uma) vez ao ano, no primeiro trimestre do exercício, para examinar o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo do Resultado do Exercício da ABOL apresentados pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva; e
- (c) Emitir pareceres sobre as contas.

Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal exercerá suas atividades utilizando os princípios fundamentais da contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade vigentes e se reunirá sempre que necessário, por convocação de quaisquer de seus membros ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo: A reunião do Conselho Fiscal poderá realizar-se mediante:

- I. Encontro físico dos seus membros.
- II. Qualquer meio eletrônico que os interligue eficientemente, tal como vídeo ou áudio conferência, internet, telefonia viva-voz etc.; ou
- III. Consulta, análise e parecer individual por cada membro.

Parágrafo terceiro: Poderá o Conselho Fiscal solicitar ao Conselho Deliberativo a contratação de auditoria externa independente, quando julgar conveniente.

CAPÍTULO IX

Do Conselho de Ética

Art. 28 – O Conselho de Ética, eleito por Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, é composto por no mínimo de 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, podendo haver suplentes em número igual ou inferior ao número de membros titulares.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Ética normatizar e fiscalizar a postura e conduta da ABOL e de seus Associados, bem como propor ajustes e revisões, ao CCE - Código de Conduta Ética – aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo primeiro: O Conselho de Ética reunir-se-á sempre que houver convocação do próprio Conselho, ou do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Diretor Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo: A reunião do Conselho de Ética poderá realizar-se mediante:

- I. Encontro físico dos seus membros.
- II. Qualquer meio eletrônico que os interligue eficientemente, tal como vídeo ou áudio conferência, internet, telefonia viva-voz etc.; ou
- III. Consulta, análise e parecer individual por cada membro.

CAPÍTULO X

Da Diretoria Executiva

Art. 30 – A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Presidente eleito pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro: A Diretoria Executiva poderá ter até 3 (três) Diretores Adjuntos, nomeados pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo: No evento da necessidade de expansão do quadro de Diretores Adjuntos, e ou a criação de outros cargos remunerados ou não, faz-se necessário a autorização prévia do Conselho Deliberativo.

Art. 31 – Compete ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva:

- (a) Administrar a ABOL, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social.
- (b) Elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, o Plano de Trabalho da ABOL, bem assim, ratificar e/ou propor quaisquer alterações ao mesmo.
- (c) Contratar e dispensar o pessoal necessário para o bom andamento das atividades sociais, fixando-lhes a remuneração de acordo com a previsão orçamentária.
- (d) Apresentar, anualmente, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral Ordinária, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício referentes as contas do exercício fiscal.
- (e) Representar a ABOL em todos os atos executivos e administrativos perante o sistema bancário nacional, assinando e administrando – individualmente – contas correntes, realizando movimentação entre as mesmas, aplicações financeiras e seus respectivos resgates, contratação de operações cambiais, bem como todos os expedientes que permitam o movimento regular perante o sistema financeiro e bancário nacional, excetuando-se a contratação de empréstimos, a qual, faz-se mister a assinatura conjunta com o Presidente do Conselho Deliberativo.

- (f) Representar a ABOL em todos os atos executivos, institucionais e sociais, em juízo ou fora dele, podendo constituir advogados se assim se fizer necessário para a representação dos interesses da ABOL e de seus Associados, conjuntamente.
- (g) Estruturar comissões e grupos de trabalho que promovam os interesses da ABOL e de seus Associados, conjuntamente.
- (h) Decidir sobre a nomeação de Associados Fundadores, ou Regulares, ou Conselheiros, como representantes da ABOL em regiões localizadas fora da sede, definindo os direitos e deveres inerentes à representação pretendida.
- (i) Assinar e representar a ABOL isoladamente em quaisquer contratos e demais papéis de que decorram ou possam decorrer obrigações pecuniárias para a Associação limitadas a até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por operação, e, conjuntamente, com o Presidente do Conselho Deliberativo, para quaisquer destas operações que superem o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- (j) Outorgar procurações a terceiros, conjuntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo.
- (k) Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o Regimento Interno e suas alterações e à Assembleia Geral Ordinária, a previsão orçamentária e as contas anuais.
- (l) Promover o bom andamento dos trabalhos da ABOL, tomando todas as medidas preconizadas neste Estatuto Social.
- (m) Promover intercâmbio com as demais entidades, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento técnico, científico e tecnológico da ABOL.
- (n) Criar e coordenar Comitês Técnicos, Grupo de Estudo e Diretorias Adjuntas, nomeando seus membros, para o desenvolvimento das atividades da ABOL, os quais a ele subordinar-se-ão e responderão hierarquicamente.
- (o) Organizar e coordenar Mesas Redondas, Grupos de Estudos, Cursos, Seminários, Fóruns, Convenções e Congressos.
- (p) Executar tarefas específicas que lhe forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo, sempre no âmbito do que esteja previsto neste Estatuto Social.
- (q) Estimular e organizar as atividades sociais, culturais e recreativas da ABOL.
- (r) Promover a expansão do quadro associativo, a fim de aumentar a representatividade do setor pela ABOL, sempre observando critérios de integridade e conduta ética dos proponentes, submetendo os associados prospectados e selecionados, para aprovação do Conselho Deliberativo.
- (s) Responder pela área de comunicação institucional da Associação.
- (t) Demonstrar e comprovar o comprometimento da liderança com os valores éticos, participando pessoalmente dos treinamentos sobre a observância dos deveres legais da livre concorrência e combate à corrupção, manifestando seu apoio a tais iniciativas em suas manifestações, provendo recursos humanos, físicos e financeiros para a implantação de tais iniciativas e apoiando a aplicação das medidas disciplinares em casos de violação.

CAPÍTULO XI

Do Conselho Consultivo

Art. 32 – O Conselho Consultivo, será um órgão meramente facultativo e funcionará como instância de consulta à Assembleia Geral, ao Conselho Deliberativo e/ou à Diretoria Executiva, relativamente a assuntos pertinentes às atividades realizadas pela ABOL, a temas relacionados à economia do país, ou que tenham qualquer tipo de participação da Associação.

Art. 33 – Poderá compor o Conselho Consultivo qualquer pessoa física idônea, que tenha destacada atuação e notório saber no setor de atuação da ABOL, ou naquele de interesse da entidade, sendo vedada a nomeação de membros de Associado.

Art. 34 – Os componentes do Conselho Consultivo serão aprovados pelo Conselho Deliberativo, mediante indicação dos seus membros ou pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: O Conselho Consultivo não terá presidência, dado o seu caráter consultivo.

Art. 35 – O Conselho Consultivo, se e quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) integrantes.

Parágrafo primeiro: Os integrantes do Conselho Consultivo não receberão qualquer remuneração regular ou permanente em razão da sua função.

Parágrafo segundo: Pela participação nas reuniões para as quais forem convocados, poderão receber remuneração, a ser sugerida pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva, e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36 – O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que houver convocação do próprio Conselho, do Presidente do Conselho Deliberativo e/ou do Diretor Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: A reunião do Conselho Consultivo poderá realizar-se mediante:

- I. Encontro físico dos seus membros.
- II. Qualquer meio eletrônico que os interligue eficientemente, tal como vídeo ou áudio conferência, internet, telefonia viva-voz etc.; ou
- III. Consulta, análise e parecer individual por cada membro.

CAPÍTULO XII

Das Eleições

Art. 37 – As eleições dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, na forma do Art. 10 deste Estatuto Social.

Art. 38 – A eleição do Diretor Presidente da Diretoria Executiva será realizada em Reunião do Conselho Deliberativo, podendo ocorrer concomitante à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária que vier a eleger o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética, não estando a ela vinculada.

Parágrafo único: A renovação do mandato do Diretor Presidente da Diretoria Executiva, por exclusiva decisão do Conselho Deliberativo, pode ser automática e seu mandato indeterminado, caso não tenha havido eleição de um novo incumbente que o substitua.

Art. 39 – As eleições referidas nos artigos acima serão sempre realizadas no segundo semestre do ano.

Art. 40 – As eleições serão efetuadas através da apresentação de chapa completa, submetida ao Conselho Deliberativo até 30 (trinta) dias corridos antes da data de sua realização.

Parágrafo único: A chapa completa é compreendida por:

- (a) Membros do Conselho Deliberativo, incluindo seu Presidente.
- (b) Membros do Conselho Fiscal, incluindo seu Presidente.
- (c) Membros do Conselho de Ética, incluindo seu Presidente.

CAPÍTULO XIII **Das Rendas e Patrimônio**

Art. 41 – Constituem patrimônio da Associação todos os bens e direitos materiais e imateriais, corpóreos ou incorpóreos, que integrem ou venham a integrar seu acervo, além dos recursos previstos neste Estatuto Social, devendo o seu uso estar de acordo com as atividades objeto da ABOL.

Art. 42 – A aquisição e alienação de bens imóveis dependerá da aprovação prévia do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 43 – São fontes de receita da ABOL:

- (a) Receitas associativas, provenientes de joias, mensalidades e outras contribuições diretas dos Associados.
- (b) Receitas promocionais e patrocínios, provenientes da realização de eventos, convenções, congressos, seminários, encontros, exposições, viagens, patrocínios e outros.

(c) Receitas subsidiárias, provenientes do resultado de atividades de órgãos de comunicação e outros organismos que venham a ser criados na ABOL.

(d) Receitas eventuais, provenientes de juros sobre disponibilidades, aplicações financeiras, rendas de outras naturezas, bem como doações em geral; e

(e) Doações, subvenções de entidades privadas, estatais autarquias ou outras fontes de receitas não especificadas neste artigo.

Parágrafo único: As contribuições em atraso são consideradas como dívida líquida, certa e exigível, para todos os fins e efeitos de direito e sujeitarão seus devedores às consequências e penalidades previstas neste Estatuto Social e na legislação vigente.

CAPÍTULO XIV

Disposições Gerais

Art. 44 – A ABOL será regida pelo presente Estatuto Social, pelos seus regulamentos associativos existentes ou que venham a existir, bem como pela legislação vigente.

Parágrafo único: Em caso de omissão das normas de regência referidas no caput do Art. 44, caberá a Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre a matéria e orientar os demais órgãos e os Associados na condução das atividades objeto da ABOL.

Art. 45 – Por determinação legal ou por deliberação dos Associados, na forma já prevista no presente Estatuto Social, na dissolução e liquidação da Associação aplicar-se-ão os preceitos legais vigentes, especialmente as disposições constantes do Código Civil Brasileiro.

Art. 46 – No caso de dissolução da ABOL, seu patrimônio será integralmente doado a uma instituição de caridade, oficialmente reconhecida como de utilidade pública, a ser livremente escolhida pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para tanto.

Parágrafo único: Após adimplidos todos os seus compromissos, os bens líquidos que compuserem o seu patrimônio intelectual, como livros e outros materiais didáticos e de ensino, serão destinados a:

- I. Entidades sem fins lucrativos congêneres.
- II. Bibliotecas,
- III. Órgãos públicos; ou
- IV. Universidades a serem livremente escolhidas pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Art. 47 – O exercício fiscal da ABOL coincidirá sempre com o ano civil, tendo início em 01 de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo primeiro: A Associação manterá livros e/ou registros eletrônicos previstos em lei vigente, para escriturar suas receitas e despesas, revestidas de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Parágrafo segundo: A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública eventualmente recebidos pela Associação será feita em conformidade com o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 48 – A admissão de qualquer novo associado no quadro associativo, pressupõe o inteiro conhecimento e aceitação deste Estatuto Social e de seu CCE - Código de Conduta Ética, bem como o cumprimento de suas obrigações societárias.

Art. 49 – Mediante aprovação da Assembleia Geral Extraordinária ou Conselho Deliberativo, poderão ser criadas sedes regionais ou escritórios avançados.

Art. 50 – Elege-se o foro da comarca de São Paulo como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir quaisquer dúvidas, ou questões que envolvam a natureza da associação, a relação entre seus Associados e/ou membros dos órgãos constantes do Art. 10 do presente Estatuto Social.

Art. 51 – Este Estatuto Social substitui o anterior datado de 18 de outubro de 2018, assumindo todo e qualquer efeito legal a partir do seu registro em cartório.

Esta folha de assinatura está vinculada ao Estatuto Social da ABOL – Associação Brasileira de Operadores Logísticos, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 17.298.060/0001-35, sem dela podendo ser desmembrado.

São Paulo, 12 de dezembro de 2022.

Marcella Souza Cunha

Presidente da Mesa

Diretora Presidente da Diretoria Executiva

Diogo Albaneze Gomes Ribeiro

Secretário da Mesa

Visto de Advogado:

Luiz Felipe Pinto Lima Graziano
Advogado OAB/SP nº. 220.932